

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## LEI Nº 10.739, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar da destinação de área especial, afetar para bem dominial e permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Zelindro Vargas e Beatriz Mohr Vargas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel matriculado sob nº 31.285 do Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 5.428,00m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, em duas áreas distintas, assim caracterizadas:

I - ÁREA "A" (a desmembrar, para fins de permuta com Zelindro Vargas, mediante desafetação)

Uma área de terreno urbano com superfície de 288,90m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Rua Cruzeiro do Sul distante 49,07 metros da esquina com Rua Christiano Schneider, Bairro Olarias, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 31.285, considerado setor 15, quadra 45, parte do lote 210, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul na extensão de 9,93 metros confronta-se com Rua Cruzeiro do Sul, segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 83°39'54", ao leste na extensão de 36,79 metros confronta-se com área B (remanescente da matrícula nº 31.285), a seguir forma ângulo interno de 96°20'06", ao norte na extensão de 5,87 metros confronta-se com área B (remanescente da matrícula nº 31.285), a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao oeste na extensão de 36,57 metros confronta-se com propriedade de Zelindro Vargas, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00'.

II - ÁREA "B" (remanescente)

Uma área de terreno urbano com superfície de 5.139,10m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Rua Cruzeiro do Sul esquina com Rua Christiano Schneider, Bairro Olarias, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 31.285, considerado setor 15, quadra 45, parte do lote 210, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul na extensão de 49,07 metros confronta-se com Rua Cruzeiro do Sul, segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 90°00', ao leste na extensão de 92,00 metros confronta-se com Rua Christiano Schneider, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao norte na extensão de 59,00 metros confronta-se com Passarela de propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao oeste na extensão de 55,43 metros confronta-se com propriedades de Jeferson Luís Weissheimer e outros, Município de Lajeado, Rua Encantado e área D (a desmembrar da matrícula nº 45.987), a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao sul na extensão de 5,87 metros confronta-se com área A (a desmembrar da matrícula nº 31.285), a seguir forma ângulo interno de 263°39'54", ao oeste na extensão de 36,79 metros confronta-se com área A (a desmembrar da matrícula nº 31.285), encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 96°20'06".

Obs.: Existência de recurso hídrico canalizado com tubulação de 1,00 metro de diâmetro, sendo que a borda norte da tubulação encontra-se afastada 22,50 metros da Passarela pela divisa leste e afastada 20,50 metros da Passarela pela divisa oeste. Respeitar

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

faixa não edificante de 3,50 metros para cada lado da borda da tubulação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de bem de uso especial e afetar para bem dominial, a ÁREA "A", desmembrada da matrícula nº 31.285, de propriedade do Município de Lajeado, descrita no Art. 1º, I, desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a ÁREA "A", desmembrada da matrícula nº 31.285, de propriedade do Município de Lajeado, descrita no Art. 1º, I, desta lei, pela ÁREA "D", desmembrada do imóvel matriculado sob nº 45.987, de propriedade de Zelindro Vargas e Beatriz Mohr Vargas, com a seguinte descrição:

I – ÁREA "D" (a desmembrar, para fins de permuta com Município de Lajeado)

Uma área de terreno urbano com superfície de 288,41m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade de Zelindro Vargas, distante 36,57 metros da Rua Cruzeiro do Sul pela divisa oeste da área remanescente do imóvel da matrícula nº 45.987, Bairro Olarias, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 45.987, considerado setor 15, quadra 45, parte do lote 275, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul na extensão de 9,80 metros confronta-se com área C (remanescente da matrícula nº 45.987), segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 90º00', ao leste na extensão de 29,43 metros confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao norte na extensão de 9,80 metros confronta-se com Rua Encantado, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao oeste na extensão de 29,43 metros confronta-se com propriedades de Município de Lajeado e de Lary Picoli, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00'.

Obs.: Existência de Área de Preservação Permanente, de 248,28m<sup>2</sup>, na porção norte, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul na extensão de 9,81 metros confronta-se com área D (a desmembrar da matrícula nº 45.987), segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 88º03'31", ao leste na extensão de 25,50 metros confronta-se com propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao norte na extensão de 9,80 metros confronta-se com Rua Encantado, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao oeste na extensão de 25,17 metros confronta-se com propriedades de Município de Lajeado e de Lary Picoli, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 91º56'29".

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a unificar a ÁREA "D" com a ÁREA "B", que formarão uma única área com a seguinte descrição:

I – ÁREA 2 (D + B)

Uma área de terreno urbano com superfície de 5.427,51m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Rua Cruzeiro do Sul esquina com Rua Christiano Schneider, Bairro Olarias, Lajeado/RS, (proveniente da área D, com 288,41m<sup>2</sup>, parte da matrícula nº 45.987 + área B, tom 5.139,10m<sup>2</sup>, parte da matrícula nº 31.285), considerado setor 15, quadra 45, lote 210, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul na extensão de 49,07 metros confronta-se com Rua Cruzeiro do Sul, segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de 90º00', ao leste na extensão de 92,00 metros confronta-se com Rua Christiano Schneider, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao norte na extensão de 59,00 metros confronta-se com Passarela de propriedade de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao oeste na extensão de 26,00 metros confronta-se com propriedades de Jeferson Luís Weissheimer e outros, de Município de Lajeado e Rua Encantado, a seguir forma ângulo interno de 270º00', ao norte na extensão de 9,80 metros confronta-se com Rua Encantado, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao oeste na extensão de 29,43 metros confronta-se com propriedades de Município de Lajeado e de Lary Picoli, a seguir forma ângulo interno de 90º00', ao sul na extensão de

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

15,67 metros confronta-se com propriedade de Zelindro Vargas, a seguir forma ângulo interno de  $263^{\circ}39'54''$ , ao oeste na extensão de 36,79 metros confronta-se com propriedade de Zelindro Vargas, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de  $96^{\circ}20'06''$ .

Observações: Existência de recurso hídrico canalizado com tubulação de 1,00 metro de diâmetro, sendo que a borda norte da tubulação encontra-se afastada 22,50 metros da Passarela pela divisa leste e afastada 20,50 metros da Passarela pela divisa oeste. Respeitar faixa não edificante de 3,50 metros para cada lado da borda da tubulação. Existência de Área de Preservação Permanente, de 248,28m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul na extensão de 9,81 metros confronta-se com remanescente da área 02, segue sentido anti-horário, formando ângulo interno de  $88^{\circ}03'31''$ , ao leste na extensão de 25,50 metros confronta-se com remanescente da área 02, a seguir forma ângulo interno de  $90^{\circ}00'$ , ao norte na extensão de 9,80 metros confronta-se com Rua Encantado, a seguir forma ângulo interno de  $90^{\circ}00'$ , ao oeste na extensão de 25,17 metros confronta-se com propriedades de Município de Lajeado e Lary Picoli, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de  $91^{\circ}56'29''$ .

Art. 5º A ÁREA "D", descrita no Art. 3º, I, destina-se à unificação e conseqüente aumento da área do imóvel de matrícula nº 31.285.

Art. 6º As áreas a serem permutadas foram avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) cada, equivalendo-se entre si.

Art. 7º As despesas de desmembramento, escrituração e registro das áreas correrão por conta de cada parte, respectivamente.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## LEI Nº 10.740, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Lajeado para o exercício de 2019 é estimada em R\$ 337.639.182,16 (trezentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 87.726.200,00
Contribuições	R\$ 12.146.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 7.171.551,00
Receita Agropecuária	R\$ 43.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.200.500,00
Transferências Correntes	R\$ 234.488.431,16
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.730.100,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 345.505.782,16
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ - 24.150.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	R\$ 25.000,00
Transferências de Capital	R\$ 258.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 284.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 16.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 337.639.182,16

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2019 é fixada em R\$ 337.639.182,16 (trezentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), e será realizada em conformidade com a Lei nº 10.676, de 21 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019) e a Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017 (Plano Plurianual 2018-2021), e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, através de Decreto, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Para fins do inciso II do caput, também poderá ser considerado superávit financeiro do exercício anterior os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 4º O limite autorizado no art. 3º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

Art. 5º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão efetuadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, a adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 10.676/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019).

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo, de acordo com o Demonstrativo da Compatibilidade e Atualização das Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

---

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## LEI Nº 10.741, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a planta de valores dos imóveis, estabelece a política tributária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos, para o exercício de 2019, em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) os valores do m<sup>2</sup> dos terrenos e das edificações para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), cuja Planta de Valores faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Salvo as que tiverem legislação própria, as demais taxas municipais e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, alíquota fixa, serão corrigidas igualmente em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), em relação aos valores praticados no exercício de 2018.

Art. 3º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo, a Taxa de Vistoria de Licença para Localização (TVLL), as Taxas de Serviços Urbanos (TSU) e a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS), serão concedidos descontos, conforme segue:

I - 15% (quinze por cento) até o dia 22/02/2019;

II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até o dia 22/03/2019.

Art. 4º Os tributos referidos no Art. 3º, não pagos na forma nele prevista, poderão ser pagos, até o vencimento (22/04/2019), de uma só vez, sem desconto ou acréscimos, podendo, também ser parcelados, com juro simples de 1% (um por cento) ao mês, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no mês em que ocorrer o parcelamento, sendo que a última não poderá ultrapassar o exercício financeiro da competência.

§1º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 08 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 10/05/2019 e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

§2º Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Os débitos não pagos, nem parcelados até 22/04/2019, passarão a ser corrigidos à base de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 25 de cada mês.

Art. 7º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos nos Arts. 4º e 6º desta lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até o máximo de 12% (doze por cento).

Art. 8º Os valores ainda previstos na legislação em UFIR ou outro indexador, serão transformados e atualizados em reais, sofrendo reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor praticado em 2018, ficando a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) fixada no valor de R\$ 4,3598 (quatro reais, três mil quinhentos e noventa e oito décimos de milésimos de centavos) e o VRM (Valor de Referência Municipal) no valor de R\$ 440,9614 (quatrocentos e quarenta reais, nove mil seiscentos e catorze décimos de milésimos de centavos).

Parágrafo Único. Todos os débitos lançados serão corrigidos em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) tendo como base os valores de 31/12/2018, sem prejuízo dos demais acréscimos durante o exercício de 2018, já previstos na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## LEI Nº 10.742, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Denomina de Rua Leopoldo Fernandes a Rua "A", localizada no Loteamento Bela Morada I no Bairro Moinhos D'Água.

Marcelo Caumo, Prefeito Municipal de Lajeado Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Leopoldo Fernandes a Rua "A" Localizada no Loteamento Bela Morada I no Bairro Moinhos D'Água, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar essa Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

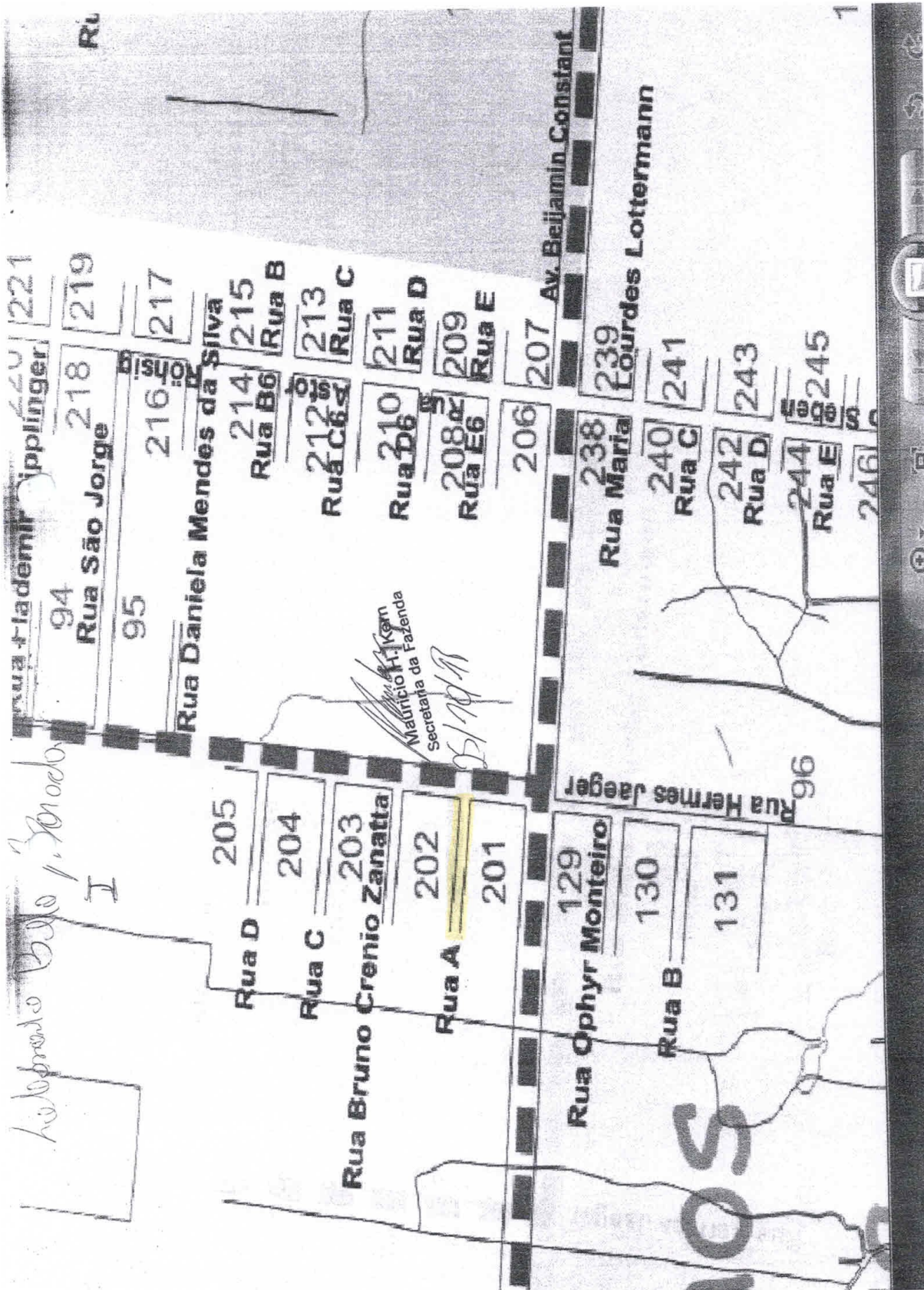
Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677



# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## **DECRETO Nº 10.831, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Estabelece expediente de trabalho diferenciado no dia 07 de dezembro de 2018 para os servidores das unidades de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 46, VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que no dia 07 de dezembro de 2018 o expediente externo nas unidades de saúde do Município será encerrado às 11 horas e 30 minutos, para que todos os servidores, independente do vínculo empregatício e função, possam participar da palestra "A Saúde é Nossa Força", no Teatro da Univates, a partir das 13 horas.

Parágrafo único. A Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA funcionará normalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## DECRETO Nº 10.834, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 14.337,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e sete reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
04.122.0003.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública  
3.3.90.30 - Material de Consumo (861) R\$ 8.200,00  
Recurso: 0001

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
04.122.0003.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública  
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (868) R\$ 6.137,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 14.337,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública  
06.181.0016.2135 - Apoio à Segurança Pública  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (879) R\$ 14.337,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 14.337,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## DECRETO Nº 10.835, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
27.813.0017.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques e Praças  
3.3.90.30 - Material de Consumo (175) R\$ 4.700,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 4.700,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 - Gabinete do Prefeito  
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (11) R\$ 4.700,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 4.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## **DECRETO Nº 10.836, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Delega à Secretaria do Meio Ambiente a competência relativa aos processos administrativos não tributários oriundos da apuração de infrações ambientais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, a competência para o lançamento, cobrança, desconto, julgamento, anulação e cancelamento de processos administrativos não tributários oriundos da apuração de infrações ambientais, disciplinando, ainda, a aplicação das sanções administrativas e seu procedimento processual no âmbito municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## PORTARIA N.º 25.800, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA Gestora das Parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e Prefeitura Municipal de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no expediente nº 19662/2018;

RESOLVE:

Alterar a Gestora das Parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil e Prefeitura Municipal de Lajeado, excluindo a servidora efetiva Margareth Tavares, matrícula 8653, nomeada pela portaria nº 25.597/2018, e nomear a servidora efetiva CECI MARIA RODRIGUES GERLACH, matrícula 4868, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – STHAS, Gestora das Parcerias, sendo esta a responsável pela fiscalização da execução das parcerias firmadas com as entidades descritas abaixo:

Entidades
Associação Casa de Passagem do Vale
Associação Beneficente Pella Bethânia
Associação Abrigo São Chico

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## **P O R T A R I A   N.º 25.801, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva JANICE DE OLIVEIRA CAMARGO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016, atendendo ao que consta no expediente nº 27316/2018, e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, à servidora efetiva JANICE DE OLIVEIRA CAMARGO, matrícula 6140, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEF Alfredo Lopes da Silva, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 19 de novembro de 2018 a 18 de março de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de novembro de 2018.

Lajeado, 29 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## PORTARIA N.º 25.802, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva GEISE ROBERTA REITER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016, e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, à servidora efetiva GEISE ROBERTA REITER, matrículas 7013 e 8226, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEI Pequeno Cidadão e EMEF São Bento, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 10 de novembro de 2018 a 09 de março de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de novembro de 2018.

Lajeado, 29 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## PORTARIA N.º 25.803, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE Licença Maternidade às servidoras efetivas que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016, e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico;

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, às servidoras efetivas, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Secretaria/Escola	No período de
Daniela Horst - 8239	Monitor de Creche	EMEI Entre Amiguinhos	13/11/18 a 12/03/19
Franciela Lunara Moura - 6716	Auxiliar de Bibliotecário	EMEF São Bento	30/10/18 a 26/02/19
Julia Stacke da Costa - 8878	Monitor de Creche	EMEI Criança Alegre	01/11/18 a 28/02/19
Sheila Jaqueline Auler Dummel - 8237	Monitor de Creche	EMEI Sabor de Infância	05/11/18 a 04/03/19

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## PORTARIA N.º 25.804, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva CAREN LUANA CASTRO DA SILVA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016;

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida à servidora efetiva CAREN LUANA CASTRO DA SILVA, matrícula 7266, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na EMEI Entre Amiguinhos, no período de 29 de novembro de 2018 a 27 de janeiro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

## PORTARIA N.º 25.805, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PRORROGA a Licença Maternidade das servidoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às servidoras, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
Mileine Mussio Patussi - 6498	Nutricionista	ESF Santo Antônio	14/11/18 a 12/01/19
Sandra Patricia Hauschild Schneider - 6213	Auxiliar de Bibliotecário	EMEF Capitão Felipe Dieter	14/11/18 a 12/01/19

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 29 de novembro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0677

TOMADA DE PREÇOS 20-02/2018- AVISO DE REVOGAÇÃO-O Município de Lajeado/RS, CNPJ nº 87.297.982/0001-03, situado à rua Cel. Júlio May, 242, bairro centro, Lajeado – RS, CEP 95900-178, torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo administrativo nº 5970/2018, fica REVOGADO o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO (BÁSICOS E EXECUTIVOS) PARA REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO.

PREGÃO PRESENCIAL 65-06/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção das esteiras da Central de Triagem com Aterro Sanitário para Destinação de Resíduos Sólidos, incluindo material, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI). Caso não haja o comparecimento de no mínimo 3 empresas que se enquadrem como ME, EPP OU MEI, este poderá ser aberto à participação de demais empresas. A sessão pública ocorrerá no dia 19/12/2018, às 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 04 de dezembro de 2018 – Eliana Ahlert Heberle – CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.